



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 133/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.063/0001-83, com sede **AV GUALBERTO PEREIRA DA SILVA, SN, QUADRA 19A LOTE 10, CEP: 75.845-000**, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 215.765.991-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **JOSE MATEUS ALVES 42361435187**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.517.822/0001-14, estabelecida na Avenida Araguaia, S/N, QD.14, Lt.15, Vila Padre Cicero, CEP:76.200-000, Iporá-GO, neste ato representado pelo Senhor JOSE MATEUS ALVES, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2398015 SSP/GO e do CPF/MF nº 423.614.351-87, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Dispensa de Licitação nº 581/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de raspagem e aplicação de selador e resina no piso da Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços aqui contratados, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a importância justa e certa de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, pagável após a entrega do serviço objeto deste contrato e emissão de nota fiscal.

O **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de má execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços 31/12/2021, iniciando seus efeitos a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições da legislação vigente e aplicável à espécie, podendo ser renovado a critério e entendimento entre partes e mediante termo aditivo próprio.

As despesas para realização dos serviços, será por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08.01.12.361.0501.2.014- Manutenção Secretaria de Educação – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 437;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A qualquer das partes serem motivo à rescisão do presente contrato, ou seja, que descumprir quaisquer de suas cláusulas, ficará a multa de 10 % (dez por cento), sobre seu valor, pagável de uma só vez, no ato de sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caiapônia (GO), para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E por estarem assim, ajustados e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Palestina de Goiás, em 29 de junho de 2021.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO
Secretária de Educação/Contratante



JOSE MATEUS ALVES 42361435187
JOSE MATEUS ALVES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CIC/MF: 027.172.931-07

2. 
Nome: _____
CIC/MF: 036.126.251-52